



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA
16ª Legislatura – 2025 a 2028**



PROJETO DE LEI N° 30/2025

“ALTERA § 3º E INCLUI NOVOS PARÁGRAFOS NO ART. 28 DA LEI N° 2.384/2021, PARA DISPOR SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.”

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 28 da Lei Complementar nº 2.384/2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 28. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo vinculado ao PCCRMM terá por retribuição pecuniária básica, o vencimento base fixado na Tabela constante nos Anexos desta Lei Complementar, conforme o nível e grau do padrão de vencimento do cargo ocupado.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O reajuste no padrão de vencimento poderá ser concedido independentemente da revisão geral anual, conjuntamente ou mediante Lei específica.

§ 3º O reajuste do padrão de vencimento dos servidores do magistério municipal será concedido anualmente, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, proporcionando atualização com o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme disposto na legislação federal vigente.

§ 4º Caso o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério seja superior ao percentual da revisão geral anual aplicada pelo Município, a diferença será paga aos servidores do magistério, sendo incorporada às tabelas de vencimentos.

§ 5º O Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação do reajuste anual, garantindo execução orçamentária e financeira adequada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA
16ª Legislatura – 2025 a 2028**



§ 6º A revisão geral anual e os reajustes concedidos aos servidores públicos efetivos do magistério público do Município incidirão sobre o nível e grau inicial do cargo efetivo na Tabela de vencimento prevista nos Anexos, repercutindo progressivamente para os níveis e graus seguintes, de acordo com os percentuais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 2025.

Júnior de Abreu Bento
Prefeito Municipal

**Rodrigo Prux de Oliveira
Vereador**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA
16ª Legislatura – 2025 a 2028**



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a valorização dos profissionais do magistério municipal, garantindo que seus vencimentos sejam reajustados anualmente conforme os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. A medida busca assegurar um reajuste compatível com o crescimento do valor anual mínimo por aluno do Fundeb, promovendo maior previsibilidade financeira e evitando defasagens salariais.

Além disso, a proposta garante que, caso o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério seja superior à revisão geral anual aplicada pelo Município, a diferença será incorporada às tabelas de vencimentos, evitando perdas salariais para os profissionais da educação.

Por fim, a regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo permitirá uma implementação organizada e compatível com a realidade orçamentária do Município, garantindo a execução efetiva da política de valorização dos profissionais da educação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso com a valorização dos servidores do magistério municipal e a qualidade da educação pública.